

Processo n.: @RLA 20/00075996

Assunto: Auditoria envolvendo as ações e procedimentos realizados na estatal, nos anos de 2018 e 2019, para promover a liquidação/extinção

Responsáveis: Joares Carlos Ponticelli, Elemar Nunes e Claudionor Francisco

Unidade Gestora: Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão - COUDETU

Unidade Técnica: DEC

Acórdão n.: 170/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DEC/CEEC I/Div.1 n. 1/2023**, que trata do cumprimento do Acórdão n. 386/2021, proferido na Sessão Ordinária Virtual iniciada em 22/09/2021 e divulgado no Diário Oficial desta Corte (DOTC-e) n. 3242, de 18/10/2021, para considerar:

1.1. cumprido o subitem 4.2 do Acórdão n. 386/2021;

1.2. parcialmente prejudicado o subitem 3.3 do Acórdão n. 386/2021, em face da decisão de extinção da Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão – COUDETU -, o que leva à desnecessidade de formulação de Plano de Ação para sua liquidação;

1.3. prejudicados os subitens 3.4 do Acórdão n. 386/2021, em virtude dos recentes precedentes deste Tribunal Pleno pelo afastamento de dano em caso de pagamento de multas e juros por atraso no recolhimento de tributos, e 4.1, em razão da baixa materialidade;

1.4. não cumpridos os subitens 3.1 e 3.2 do Acórdão n. 386/2021.

2. Aplicar ao Sr. **Elemar Nunes**, liquidante da Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão – COUDETU -, inscrito no CPF sob o n. 446.713.779-34, com fundamento no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VI e §1º, da Resolução n. 06/2001, **multa no valor de R\$ 3.981,20** (três mil e novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), por deixar de cumprir injustificadamente as determinações elencadas no item 3 do Acórdão n. 386/2021, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa cominada aos cofres do Município de Tubarão**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Determinar ao **Município de Tubarão (acionista majoritário da COUDETU)**, por meio do **Prefeito Municipal no exercício do cargo**, que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, comprove a este Tribunal de Contas:

3.1. a realização dos devidos registros contábeis de eventuais dívidas herdadas da COUDETU, bem como dos bens e direitos que pertenciam àquela Companhia, considerando a extinção da sociedade e a reversão do resultado líquido patrimonial ao patrimônio do Município de Tubarão;

3.2. a regularização da extinção da COUDETU perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC -, assim como os demais registros e/ou baixas junto aos órgãos e instituições públicas e/ou privadas relacionados à liquidação e/ou extinção da Companhia;

3.3. a regularização perante o órgão de trânsito da transferência ou baixa dos veículos que estavam em nome da Companhia, mas não mais em sua posse, em razão de deterioração ou alienação a terceiros.

4. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis supranominados, ao Prefeito Municipal de Tubarão em exercício e ao Poder Legislativo daquele Município.

Ata n.: 24/2023

Data da Sessão: 05/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC